

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ylsgnlrt <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/04/2013 Projeto de lei complementar nº 10/2013 Protocolo nº 1432/2013 Processo nº 202/2013</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Luiz Marinho</p>	

**Altera a alínea c do inciso I do Artigo 245 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “c” do inciso I do Art. 245 da Lei Complementar nº 4 de 15 de outubro de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto os Servidores Públicos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 245 ...**

**I - ...**

**“c” o companheiro ou companheira que comprovar união estável como entidade familiar podendo esta ser declarada através de ação de justificação judicial.” (NR)**

**...**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 27 de Março de 2013

**Luiz Marinho**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A legislação que trata a respeito do funcionário público diz que em caso do falecimento do servidor (a), a (o) viúva (o), se amasiada (o) for, terá que comprovar a estabilidade da união através de processo ordinário de reconhecimento de união estável, o que sem sombra e duvida demanda muito tempo.

O objetivo da reforma da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, no que se refere à pensão por morte à (o) viúva (o) companheira (o) é a celeridade nesse reconhecimento através de uma ordem judicial eficaz.

A ação de justificação judicial é um direito material a que corresponde o direito de ação por meio do qual é satisfeita a "pretensão probatória" daquele que almeja demonstrar a "existência de um fato" ou "relação jurídica", seja para simples documentação e sem caráter contencioso.

A justificação sempre deve objetivar exclusivamente a constituição de prova sobre fato ou relação jurídica, mediante a "inquirição de testemunhas".

Assim, facilitará dentro da legalidade o reconhecimento da convivência estável entre servidor falecido do estado e a companheira sobrevivente.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 27 de Março de 2013

**Luiz Marinho**  
Deputado Estadual